



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO N.º. 079/2018 - PMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 06.004.897/0001-08, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG n.º.001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na **Rua Alcides Jeronimo Freire, n.º 1068, Parque de Exposição, Parnamirim/RN, CEP 59.146-470, Telefone: (84) 3213-9038 - 3213 9038, Email: joacil@digicom.br**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.004.897/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Jefferson Gomes de Vasconcelos**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 149.220.104-91, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.3- O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.

1.4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000023/2017 - PMM/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor do contrato é de R\$ 43.162,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), referente aos serviços de locação descritos na Solicitação da Despesa, do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000023/2017 - PMM/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 2.2 - 99% PUREZA.	M³	674	R\$ 23,95	R\$ 16.142,30
02	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PORTÁTIL PARA AMBULÂNCIA. (PPU).	G	386	R\$ 70,00	R\$ 27.020,00
VALOR GLOBAL					R\$ 43.162,30

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2036 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 01002

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2041 - Teto Municipal de Médio e Alta - MAC - Média e Alta complexidade.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 01065

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato tem vigência no período de 09/07/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS FORNECIMENTO:

6.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Ter plenas condições de fornecer, contratado a partir do recebimento da Ordem de compras e apresentação da documentação exigida, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2 - Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações constantes na Solicitação de Despesa da **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN**.

7.1.3 - Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

7.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

7.1.6 - Cumprir fielmente todas as solicitações constantes no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN**, da qual este instrumento foi originado.

7.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN**.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Solicitar, através de Ordem de compras, o objeto contratual.

7.2.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1 - A liquidação da despesa será realizada em no máximo 19 (dezenove) dias da apresentação dos documentos abaixo relacionados no setor de protocolo da prefeitura:

a) apresentação de nota fiscal/fatura contendo descrição do objeto contratado, número da licitação;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pelo Gestor de Contratos, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018. Serão descontados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da última com a primeira, decorrentes de imposição de multa por violação às cláusulas deste instrumento.

8.4 - Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, bem como os documentos exigidos no item 10.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias para solução da ocorrência, não advindo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.5 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:

a) Atrasar injustificadamente dos serviços de locação;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de

atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor da mercadoria não fornecida.

10.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a **02 (DOIS) ANOS**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

10.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o **5º. (QUINTO) DIA ÚTIL** do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA - DO FÓRUM:

12.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 09 de julho de 2018.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 06.004.897/0001-08CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome : _____
CPF : _____

Nome : _____
CPF : _____

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2017 - PMM/RN
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 08.354.383/0001-08 - **CONTRATADA:** GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 06.004.897/0001-08 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 DE JULHO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - **VALOR DO CONTRATO:** valor global de R\$ 43.162,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos) - **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n° 10.520/2002. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** - MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA - Prefeito Municipal.